

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 4484.2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 4484/2023 QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR E COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, VISANDO A UTILIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM, inscrita no CNPJ 49.179.188/0001-76, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, S/N, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-909, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Eduardo Pugnali Marcos, RG n.º 2.510.130-6, CPF n.º 175.120.018-35, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, do outro lado

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, CEP 80.520-174, Curitiba-PR, doravante designada como ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. André Gustavo Souza Garbosa, RG 15.880.991-5/PR, CPF n.º 218.983.988-28, e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Nestor Werner Júnior, RG 5.719.707-2, CPF n.º 941.194.579-15,

considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 8.988, de 14/12/2010 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objeto formalizar e instrumentalizar a contratação de serviços de publicidade institucional da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, contratados através da SECOM, por meio da Concorrência Pública n.º 001/2021/SECC, que originou os Contratos relacionados abaixo:

- Engenho de Idéias Comunicação Ltda.
- Lua Propaganda S.A.
- Vivas Comunicação Eireli

Rua Mateus Leme, 1.561 | 80.520-174 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5000 | Fax (41) 3200-6600 |
Cx. Postal 15061 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail: celepar@pr.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 4484.2023

- GPAC Comunicação Integrada Ltda.
- TIF Comunicação Ltda.

nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das Leis Federais nº 12.232/10, nº 4.680/65 e nº 8.666/93, que serão executados conforme o discriminado no Plano de Trabalho, peça anexa e integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Não haverá rapasse de valor entre os partícipes, arcando cada qual com suas despesas.

Parágrafo Primeiro. O valor global estimado do presente termo é de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), o qual não será repassado ao GERENCIADOR, mas sim, pago diretamente à(s) empresa(s) contratada(s) por aquele, nos termos da cláusula terceira, parágrafo segundo, item 2.

Parágrafo Segundo. O valor do presente Termo de Cooperação não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo e, desde que atendido o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e do(a) ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. São obrigações do Órgão Gerenciador:

I. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, do(a) ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, previamente autorizados e cumpridas a formalidades legais;

II. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação do(a) ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS;

III. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 4484.2023

Parágrafo Segundo. São obrigações do(a) Órgão/Entidade Responsável pelos Projetos:

- I. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade institucional, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento dos mesmos, até o limite dos valores estipulados na cláusula segunda;
- II. Realizar os respectivos pagamentos à(s) empresa(s) contratada(s), dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- III. Após a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior, incluir no prazo de até 5 (cinco) dias úteis os valores e datas de pagamentos no sistema GADV (Gestão de Autorização para Divulgação e Veiculação);
- IV. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná;
- V. Efetuar a previsão de despesa para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada;
- VI. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- VII. Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de termo aditivo e novo plano de trabalho previamente aprovados pelos respectivos titulares dos órgãos/entidades partícipes, descritos no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será a partir da sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício e estará limitada ao valor descrito na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, cabendo à notificação de uma parte a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e comprovação do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhando, se necessário, de justificativa administrativa.

Rua Mateus Leme, 1.561 | 80.520-174 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5000 | Fax (41) 3200-6600 |
Cx. Postal 15061 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail: celepar@pr.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 4484.2023

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Por parte da CELEPAR fica constituída como Gestora a funcionária Nicole Coradin, RG nº 6.679.223-4/PR e CPF nº 048.113.369-09, e pela SECOM fica constituída como Gestora a servidora Daniele Santos Oliveira, RG nº 10.201.288-7.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento será feito por meio de análise das entregas realizadas e atestação da satisfatória realização do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente termo, mediante assinatura eletrônica, conforme o previsto no Decreto Estadual nº 7.304/2021.

Curitiba, *(datado digitalmente)*.

TESTEMUNHAS:

ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA
Diretor Presidente
da **CELEPAR**
(assinado digitalmente)

1. _____
(assinado digitalmente)

NESTOR WERNER JÚNIOR
Diretor Administrativo Financeiro
da **CELEPAR**
(assinado digitalmente)

2. _____
(assinado digitalmente)

EDUARDO PUGNALI MARCOS
Diretor Geral
da **SECOM**
(assinado digitalmente)